



Universidade do Minho



Instituto Internacional Casa de Mateus

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No dia 12 de 12 de 2014,

Entre

Universidade do Minho, pessoa coletiva de direito público n° 502 011 378, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António M. Cunha,

e

Instituto Internacional Casa de Mateus, pessoa coletiva de direito privado e número de identificação fiscal 502 105 933, com sede na Casa de Mateus, 5000-291 Vila Real, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão Diretiva, Professor Doutor António M. Cunha.

Considerando:

- A promoção e a difusão do conhecimento e da cultura humanística, artística, científica e tecnológica da Universidade do Minho como uma das suas principais atribuições;
- O objetivo do **Instituto Internacional Casa de Mateus**, de contribuir para fomentar o debate e o intercâmbio científico e cultural;
- O interesse mútuo de promoção de planos de incentivo à investigação e à divulgação dos respetivos espólios artísticos, científicos e culturais, bem como o potenciar dos recursos existentes;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ***Protocolo de Colaboração***, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, cultural e científica em áreas de interesse comum, nomeadamente em atividades de ensino, investigação, acompanhamento de estudantes em estágios curriculares, apoio a trabalhos preparatórios na elaboração de teses de doutoramento e divulgação da oferta formativa, no âmbito do ***Programa Doutoral em Estudos Culturais*** da Universidade do Minho.

Cláusula Segunda
Modalidade de ações

1. Sem prejuízo de outras ações que venham a ser acordadas entre as entidades Outorgantes, a cooperação objeto do presente Protocolo concretiza-se através das seguintes atividades:
 - a) Participação no processo de definição e execução conjunta de projetos de investigação e elaboração de estudos científicos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das entidades Outorgantes;
 - b) Organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino e da investigação, nomeadamente, através da realização de ciclos de conferências, palestras e seminários;
 - c) Construção de parcerias que permitam estreitar laços e ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para a transferência de tecnologia e para o crescente reconhecimento, nacional e internacional, do ***Programa Doutoral em Estudos Culturais*** da Universidade do Minho;
 - d) Divulgação através de canais próprios das atividades a promover, desde que por acordo entre ambas as partes.
2. A implementação do presente Protocolo compreende ainda a disponibilização de recursos humanos e administrativos que se revelem necessários à concretização das atividades programadas e em conformidade com as disposições legais e estatutariamente aplicáveis a cada Outorgante.
3. As entidades Outorgantes envidarão esforços de apoio mútuo no sentido da procura e obtenção dos recursos financeiros considerados necessários ao desenvolvimento da cooperação a acordar.

Cláusula Terceira
Execução

1. Sempre que tal se justificar, a colaboração abrangida pelo presente Protocolo será formalizada, através de acordos específicos a celebrar pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada acordo, por consenso entre ambas as partes.

Cláusula Quarta
Coordenação

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe aos representantes de cada entidade Outorgante.

2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação deste Protocolo, bem como a tomada de decisões conducentes à sua adequada execução, as entidades Outorgantes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.

Cláusula Quinta **Sigilo**

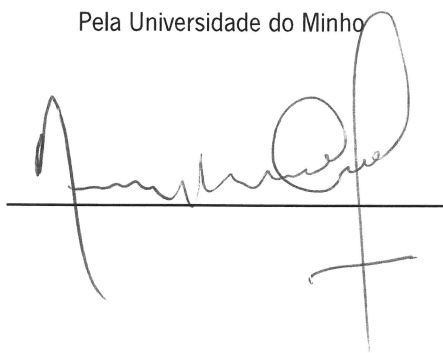
As entidades Outorgantes obrigam-se ao dever de sigilo quanto a factos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente Protocolo e não direta ou indiretamente relacionados com o mesmo, mantendo-se esta obrigação independentemente da cessação do presente Protocolo por qualquer causa.

Cláusula Sexta **Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das entidades Outorgantes, com a antecedência mínima de seis meses, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as entidades Outorgantes.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela Universidade do Minho



Pelo Instituto Internacional Casa de Mateus

